



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARAPANIM
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 7/20170105009

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades a Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria a respeito da legalidade do processo em referência sob a égide da Lei nº 8.666/93.

Diante dos aspectos enfocados e para evitar que o bom andamento das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sejam interrompidos, gerando prejuízo ou comprometendo a segurança de pessoas, serviços e bens; destacando ainda, as condições deixadas pela administração anterior vislumbrada no Decreto Emergencial nº 035/2017 – Gabinete do Prefeito, anexo a este parecer, fica configurada a necessidade da aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, conforme fl.02 dos autos.

Sobre o assunto, transcrevemos o que dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – **nos casos de emergência** ou calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARAPANIM
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (destacamos);

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que um procedimento licitatório normal, pela demanda de tempo, impediria uma ação imediata para solução de problemas irreparáveis.

Verifica-se, portanto, a ocorrência de situação emergencial, tendo em vista que o município não pode ficar sem atendimento de serviços essenciais imprescindíveis e materiais a manutenção da máquina pública, e que devido o tempo do processo licitatório não seria possível o atendimento iminente. Temos, pois, a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida.

Contudo, ressalte-se que a aquisição, deverá ser efetivada até que se ultime o respectivo procedimento licitatório, com vistas a observar a proposta mais vantajosa para a administração.

Ademais, como toda contratação direta, exige-se um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

Por meio dele, definir-se-á o objeto a ser contratado, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado etc.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento, como o que ora se analisa. Tal procedimento, evidentemente, não tem a mesma complexidade inerente à licitação normal, pois o custo de um procedimento completo, nos termos da Lei nº 8.666/93, seria totalmente desnecessário.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARAPANIM
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**



Ante o exposto, opina-se pela aquisição de Combustíveis e Lubrificantes e em caráter emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, cujo prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis. Concomitantemente, sugere-se a deflagração de processo licitatório para contratação de empresa especializada para este fornecimento.

É o parecer que submeto à superior consideração.

Marapanim, 10 de janeiro de 2017.

Procurador